



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 004/99**

**DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO AO  
ARTIGO 7º SEÇÃO II DAS  
CONTRATAÇÕES ADMINISTRATIVAS  
TEMPORÁRIAS – LEI COMPLEMENTAR Nº  
010/94 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A Câmara Municipal de Paraty aprovou e eu sanciono a seguinte  
Lei:**

**Artigo 1º** - O artigo 7º da Lei Complementar nº 010/94 – Seção II – das contratações administrativas temporárias passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 7º .....

Parágrafo Único – Para atender a necessidade de excepcional interesse público poderão ser efetuadas de conformidade com o disposto no artigo 37, Inciso IX da Constituição Federal, contratação independentemente da realização de concurso público, pelo regime da CLT, pelo prazo máximo improrrogável de 06 (seis) meses, observando o disposto no Artigo 482 da CLT, ressalvado a contratação de Professores, que poderá ser de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, bem como de pessoal de nível superior da área de Saúde (médicos, enfermeiros, dentistas, etc) que poderão ser também de 12 (doze) meses; prorrogável por igual período. ”

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 21 DE DEZEMBRO DE 1999.**

  
**BENEDITO MELO**  
- Prefeito -